

PR-SP-00034066/2026



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DA PR/SP**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **23 / 2026**

### **CONTRATAÇÃO DO CURSO:**

**RETENCON: II CONGRESSO BRASILEIRO DE RETENÇÕES DE TRIBUTOS, EFD-REINF, DCTFWEB e e-SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

## SUMÁRIO

- [1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO \(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021\).](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO \(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021\).](#)
- [3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO \(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’\).](#)
- [4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
  - [4.1. Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional](#)
  - [4.2. Proteção de Dados Pessoais](#)
  - [4.3 Obrigações da Contratante](#)
  - [4.4 Obrigações da Contratada](#)
    - [4.4.10 É vedado à CONTRATADA:](#)
  - [4.5. Subcontratação](#)
  - [4.6. Garantia da contratação](#)
- [5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO \(arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021\).](#)
- [6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO](#)
- [7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
  - [7.2. Do recebimento](#)
  - [7.3. Liquidação](#)
  - [7.4. Prazo de pagamento](#)
  - [7.5. Forma de pagamento](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO](#)
  - [8.1 Justificativa para Seleção da Contratação por Inexigibilidade de Licitação](#)
  - [8.3. Exigências de habilitação](#)
  - [8.4. Habilitação jurídica](#)
  - [8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista](#)
  - [8.6. Qualificação Técnica](#)
- [10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DA PR/SP**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA 23 / 2026**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**  
**- CONTRATAÇÃO DIRETA**

DADOS DO PROCESSO	
<b>Objeto</b>	<p style="text-align: center;"><b>Contratação do curso:</b>                      RETENCON: II CONGRESSO BRASILEIRO DE                      RETENÇÕES DE TRIBUTOS, EFD-REINF, DCTFWEB e                      e-SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.</p> <p style="text-align: center;"><b>Servidor que será inscrito:</b>                      Wagner de Jesus Bueno - matrícula: 16750</p>
<b>Área Demandante</b>	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DEOF
<b>Área Requisitante</b>	Coordenadoria de Administração
<b>Pocesso nº</b>	<a href="#">1.34.001.001923/2026-82</a>

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de inscrição para participação no evento de capacitação denominado **“RETENCON – II Congresso Brasileiro de Retenções de Tributos, EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social para Administração Pública, Conselhos de Classe, Estatais e Sistema S”**, a ser realizado nos dias 08, 09, 10 e 11 de junho de 2026, na cidade de Brasília/DF, com carga horária total de 28 (vinte e oito) horas, destinado a servidor da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DEOF, junto à empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.940.195/0001-16.

1.2. A contratação compreende a participação de 01 (um) servidor, incluindo acesso integral à programação do evento, material didático, kit do participante, certificação de conclusão, bem como demais itens disponibilizados pela organização do congresso, tais como coffee-breaks e almoços, conforme programação oficial.

Dados bancários da empresa:

SUPREME TREINAMENTOS LTDA

CPNJ: 53.940.195/0001-16

Banco do Brasil

Código do banco: 001

Nº da Agência: 1230-0

Conta Corrente: 68591-7

Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de curso	17663/ CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL	unitário	1	5.370,00	5.370,00

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.370,00** (Cinco mil e trezentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

2.1 A presente contratação tem por objeto a participação de servidor no evento **RETENCON – II Congresso Brasileiro de Retenções de Tributos, EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social para Administração Pública, Conselhos de Classe, Estatais e Sistema S**, promovido pela empresa Supreme Capacitação e Treinamento, a ser realizado no período de 08 a 11 de junho de 2026, na cidade de Brasília/DF, com carga horária total de 28 (vinte e oito) horas.

2.2 A capacitação justifica-se pela necessidade permanente de atualização e aperfeiçoamento dos servidores públicos que atuam nas áreas de execução orçamentária, financeira, contábil, controle, auditoria e fiscalização de contratos, especialmente diante das constantes alterações na legislação tributária e nas obrigações acessórias instituídas pelos órgãos de controle, notadamente a Receita Federal do Brasil.

2.3 O evento proposto aborda, de forma aprofundada e prática, temas essenciais relacionados às retenções de tributos, bem como às obrigações acessórias EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social, instrumentos indispensáveis para a correta execução das atividades desempenhadas no âmbito da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (DEOF), contribuindo diretamente para a conformidade fiscal e a mitigação de riscos de responsabilização do gestor público.

2.4 Destaca-se, ainda, que o congresso reúne especialistas de reconhecida atuação nacional, incluindo servidores públicos, auditores, consultores e profissionais com ampla experiência prática e acadêmica nas áreas abordadas, proporcionando não apenas a atualização técnica, mas também a troca de experiências e boas práticas com profissionais de diversos órgãos e entidades da Administração Pública.

2.5 A participação no referido evento mostra-se, portanto, alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência e da capacitação contínua dos agentes públicos, contribuindo para o aprimoramento das atividades institucionais, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e o

fortalecimento da governança e da conformidade no âmbito desta unidade.

2.6 Por fim, a contratação revela-se adequada e necessária diante da complexidade e relevância dos temas abordados, bem como da inexistência de oferta interna de capacitação com o mesmo nível de especialização e abrangência, justificando-se, assim, a sua realização.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).**

3.1 A solução proposta consiste na participação de servidor no evento de capacitação **“RETENCON – II Congresso Brasileiro de Retenções de Tributos, EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social para Administração Pública, Conselhos de Classe, Estatais e Sistema S”**, contemplando a aquisição de inscrição individual, com acesso integral à programação, material didático, certificação e demais benefícios disponibilizados pela organização.

3.2 O ciclo de vida da solução compreende as seguintes etapas:

#### **a) Fase de Planejamento (Pré-Execução):**

Consiste na identificação da necessidade de capacitação do servidor, na análise da aderência do conteúdo programático do evento às atividades desempenhadas no âmbito da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DEOF, bem como na verificação da qualificação da empresa promotora e dos palestrantes, assegurando a pertinência e relevância da capacitação para a Administração.

#### **b) Fase de Execução (Participação no Evento):**

Corresponde à efetiva participação do servidor no congresso, durante os dias de realização do evento, com acesso às palestras, painéis e atividades previstas na programação, abrangendo temas relacionados às retenções de tributos, obrigações acessórias (EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social), execução orçamentária, financeira e contábil, bem como aspectos relacionados à legislação vigente e às boas práticas aplicáveis à Administração Pública.

#### **c) Fase de Consolidação do Conhecimento (Pós-Execução):**

Após a participação no evento, espera-se que o servidor aplique os conhecimentos adquiridos

nas rotinas de trabalho, contribuindo para o aprimoramento dos procedimentos internos, maior conformidade com a legislação vigente e redução de riscos operacionais e fiscais.

Adicionalmente, o servidor poderá atuar como multiplicador do conhecimento, compartilhando as informações e boas práticas com os demais integrantes da unidade.

#### **d) Fase de Avaliação dos Resultados:**

Consiste na verificação dos benefícios decorrentes da capacitação, tais como melhoria na execução das atividades, maior segurança jurídica nas análises, otimização de processos e fortalecimento da governança e da conformidade no âmbito da unidade.

3.3 Dessa forma, a solução proposta não se limita à participação pontual no evento, mas compreende um processo contínuo de aquisição, aplicação e disseminação de conhecimento, alinhado às necessidades institucionais e aos princípios da eficiência e do interesse público.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional**

Esta contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período de 2024 a 2027 ([PORTARIA PGR/MPF Nº 843, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024](#)).

Os Objetivos Estratégicos (OE) do MPF se classificam em 3 perspectivas, dentre as quais se destacam na presente ação:

II - Processos Internos:

a ) OE3 - promover a integração nacional, consolidando a atuação coordenada

- Orientação temática estruturada pelas CCR e PFDC
- Organização de conhecimento técnico/temático.

### **4.2. Proteção de Dados Pessoais**

4.2.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12

de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

4.2.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação (segue, em anexo, o modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP);
- e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar

comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

- h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
- i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e
- m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

4.2.3. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

4.2.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **4.3 Obrigações da Contratante**

4.3.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser

solicitados pelo representante da CONTRATADA.

4.3.2 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

4.3.3 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais.

4.3.4 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

4.3.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

4.3.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3.7 Ao CONTRATANTE, por meio da Procuradoria da República, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

4.3.8 Será(ão) nomeado(s) Servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

4.3.9 O(s) Servidores responsáveis pela fiscalização terá(ão) poderes para:

a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no

curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

c) suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso ao Secretário Estadual para decisão.

#### **4.4 Obrigações da Contratada**

4.4.1 Planejar a execução e a supervisão dos serviços.

4.4.2 Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente.

4.4.3 Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.

4.4.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.4.5 Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações.

4.4.6 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

4.4.7 Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, representantes ou quaisquer outros.

4.4.8 Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4.9 Declarar que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Art. 4º da Resolução do CNMP nº 177/2017, de 05 de julho de 2017, quando houver designação de empregado para exercício de cargo de chefia.

#### **4.4.10 É vedado à CONTRATADA:**

4.4.10.1 Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

4.4.10.2 Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

4.4.10.3 Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

4.4.10.4 Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

4.4.10.5 Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

4.4.10.6 Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no contrato.

#### **4.5. Subcontratação**

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.6. Garantia da contratação**

4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

5.1 A execução do objeto dar-se-á por meio da participação de servidor no evento de capacitação **“RETENCON – II Congresso Brasileiro de Retenções de Tributos, EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social para Administração Pública, Conselhos de Classe, Estatais e Sistema S”**, promovido pela empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, conforme programação previamente definida.

5.2 A CONTRATADA deverá assegurar a realização do evento nas datas, local e condições informadas, garantindo a disponibilização de toda a infraestrutura necessária à adequada execução do congresso, incluindo espaço físico apropriado, recursos audiovisuais, materiais didáticos e suporte técnico aos participantes.

5.3 A execução compreenderá:

- credenciamento e acesso do participante ao evento;
- participação nas palestras, painéis e demais atividades previstas na programação oficial;
- disponibilização de material didático e kit do participante;
- fornecimento de certificado de conclusão ao final do evento, desde que cumprida a carga horária mínima exigida;
- oferta dos serviços acessórios previstos, tais como coffee-breaks e almoços, conforme programação.

5.4 O servidor inscrito deverá participar das atividades do evento, observando a carga horária estabelecida, de modo a assegurar o efetivo aproveitamento da capacitação.

5.5 A CONTRATANTE poderá acompanhar a execução do objeto por meio da verificação da participação do servidor, bem como da apresentação do certificado de conclusão emitido pela CONTRATADA.

5.6 Em caso de cancelamento ou alteração relevante na programação, local ou datas do evento, a

CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, garantindo a readequação da participação ou a restituição dos valores pagos, conforme o caso.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será firmado por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, o(a) prestador(a) do serviço passará à condição de CONTRATADO(A) após receber o documento em questão. Por conseguinte, deverá observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência (TR).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **7.2. Do recebimento**

7.2.1. O objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

7.2.1.1. Provisoriamente, após o término da capacitação, quando será verificado o atendimento à(s) especificação(ões);

7.2.1.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidades do fornecimento e consequente aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal / Fatura.

7.2.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.3. Caberá a fiscalização técnica do contrato enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.3. Liquidação**

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **7.4. Prazo de pagamento**

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{TX}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4.2.1 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

## **7.5. Forma de pagamento**

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1 Justificativa para Seleção da Contratação por Inexigibilidade de Licitação**

8.1.1 A presente contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especialmente aqueles voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.1.2 O objeto da contratação consiste na participação de servidor no evento **“RETENCON – II Congresso Brasileiro de Retenções de Tributos, EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social para Administração Pública, Conselhos de Classe, Estatais e Sistema S”**, promovido pela empresa

SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, o qual apresenta características que inviabilizam a competição, uma vez que se trata de evento com programação, estrutura, corpo docente e metodologia próprios e exclusivos.

8.1.3 A singularidade do objeto está evidenciada na formatação específica do congresso, que reúne, em um único evento, diversos especialistas de reconhecida atuação nacional nas áreas de contabilidade pública, legislação tributária, execução orçamentária e obrigações acessórias, proporcionando abordagem integrada, prática e atualizada sobre temas complexos e diretamente relacionados às atividades desempenhadas pela Administração Pública.

8.1.4 Destaca-se, ainda, que o evento possui grade temática estruturada de forma única, contemplando conteúdos atualizados e interdisciplinares, bem como a participação de palestrantes com ampla experiência prática e acadêmica, incluindo servidores públicos, auditores, consultores e especialistas que atuam diretamente na formulação e aplicação das normas tratadas.

8.1.5 A notória especialização da empresa promotora também se encontra demonstrada por sua atuação consolidada na capacitação de agentes públicos em âmbito nacional, com histórico de realização de cursos e eventos voltados especificamente à Administração Pública, além da comprovada qualificação de seu corpo técnico e docente.

8.1.6 Ademais, a escolha do evento considera sua aderência direta às necessidades institucionais da unidade demandante, não sendo possível a sua substituição por outro curso genérico, sob pena de prejuízo à qualidade e à efetividade da capacitação pretendida.

8.1.7 Ressalta-se que, em se tratando de inscrição em congresso específico, não há possibilidade de competição entre fornecedores, uma vez que cada evento possui características próprias, sendo inviável a comparação objetiva entre propostas, o que afasta a realização de procedimento licitatório.

8.1.8 Dessa forma, restam caracterizados os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, quais sejam: a natureza técnica e especializada do serviço, a

singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

## **8.2. Regime de Execução**

8.2.1 O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, correspondente à aquisição de inscrição individual em evento de capacitação.

8.2.2 A execução dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada na promoção e realização de eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cabendo à CONTRATADA a integral responsabilidade pela organização, coordenação e realização do congresso, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.3 O pagamento será efetuado com base no valor unitário da inscrição, conforme proposta apresentada, condicionando-se à efetiva disponibilização da vaga e à realização do evento nas condições pactuadas.

## **8.3. Exigências de habilitação**

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio

majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **8.4. Habilitação jurídica**

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.10. Por força da Lei nº 10.522/2002 (art. 6º e 6-A), que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, alterada pela Lei nº 14.973/2024, é obrigatória a consulta prévia ao Cadin – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público -, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para celebração da contratação, constituindo fato impeditivo a celebração da contratação a existência de registro no Cadin em nome da adjudicatária da licitação.

## 8.6. Qualificação Técnica

8.6.1 A qualificação técnica da CONTRATADA encontra-se devidamente demonstrada por sua atuação especializada na promoção de cursos, treinamentos e eventos voltados à capacitação de agentes públicos, com abrangência nacional e foco em temas relacionados à gestão pública, contabilidade aplicada ao setor público, legislação tributária, execução orçamentária e financeira, bem como obrigações acessórias.

8.6.2 A empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA possui experiência consolidada na realização de eventos de capacitação destinados à Administração Pública, destacando-se pela organização de cursos presenciais e online, congressos e treinamentos in company, com metodologia voltada à aplicação prática dos conteúdos e alinhada às constantes atualizações normativas.

8.6.3 Sua capacidade técnica é evidenciada, ainda, pelo histórico de capacitação de milhares de servidores públicos em todo o território nacional, bem como pela apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovam a execução satisfatória de serviços similares, em conformidade com as exigências legais e contratuais.

8.6.4 Adicionalmente, a qualificação da CONTRATADA é reforçada pela excelência de seu corpo docente, composto por profissionais de reconhecida atuação nas áreas objeto da capacitação, incluindo auditores, contadores, consultores, professores e especialistas com ampla experiência prática e acadêmica.

8.6.5 No caso específico do evento a ser contratado, destaca-se a participação de palestrantes de notória especialização, dentre os quais se sobressaem:

- servidores públicos federais com atuação em órgãos centrais da Administração, como a Secretaria do Tesouro Nacional e a Receita Federal do Brasil;
- especialistas diretamente envolvidos no desenvolvimento e implementação de sistemas estruturantes da Administração Pública, como o e-Social e a EFD-Reinf;

- profissionais com sólida formação acadêmica, experiência docente e atuação como autores de obras técnicas relevantes nas áreas de contabilidade pública, direito tributário e gestão fiscal.

8.6.6 A presença de profissionais como o Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como especialistas que participaram do desenvolvimento de sistemas estruturantes da Receita Federal, evidencia o elevado nível técnico do evento, assegurando a qualidade e a atualidade do conteúdo a ser ministrado.

8.6.7 Ressalta-se, ainda, que a empresa apresentou documentação comprobatória de sua regularidade e capacidade técnica, incluindo atestados de capacidade técnica, declarações pertinentes à legislação vigente e comprovação de regularidade fiscal junto ao SICAF.

8.6.8 Dessa forma, restam plenamente atendidos os requisitos de qualificação técnica exigidos para a presente contratação, estando comprovada a aptidão da CONTRATADA para a execução do objeto, bem como a excelência técnica do serviço a ser prestado, em consonância com os princípios da eficiência, da motivação e do interesse público.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.370,00** (Cinco mil e trezentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

9.2 A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise de preços praticados no mercado para cursos e eventos de capacitação com conteúdo similar, voltados à temática de retenções tributárias na Administração Pública, bem como à operacionalização de obrigações acessórias, tais como EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social.

9.3 O valor da inscrição no evento RETENCON – II Congresso Brasileiro de Retenções de 9.4 Tributos, EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social para Administração Pública correspondente ao

segundo lote disponibilizado pela empresa organizadora.

9.5 Para fins de aferição da compatibilidade do preço, foram analisadas contratações e cursos similares ofertados por instituições especializadas, observando-se os seguintes parâmetros de mercado:

- cursos técnicos na área de retenções tributárias, com carga horária entre 20 e 32 horas, apresentam valores que variam, em média, entre R\$ 2.500,00 e R\$ 4.990,00 por participante, a depender da modalidade, da carga horária e da qualificação do instrutor;
- eventos presenciais de maior complexidade, como congressos e seminários nacionais, com múltiplos palestrantes e abordagem multidisciplinar, apresentam valores usualmente situados entre R\$ 4.500,00 e R\$ 7.000,00 por participante;
- identificou-se, ainda, contratação realizada por órgão da Administração Pública Federal para capacitação na mesma temática, pelo valor de R\$ 6.870,00 por participante, evidenciando a compatibilidade do valor ora proposto com práticas recentes da Administração.

9.6 Destaca-se que o evento objeto da presente contratação não se limita a um curso tradicional, caracterizando-se como congresso de abrangência nacional, com carga horária total de 28 (vinte e oito) horas, distribuídas ao longo de 4 (quatro) dias, e participação de diversos palestrantes de reconhecida especialização, provenientes de órgãos centrais da Administração Pública e do meio acadêmico e profissional.

9.7 Tal característica confere ao evento maior complexidade e amplitude temática, abrangendo diferentes aspectos da gestão tributária e das obrigações acessórias, além de proporcionar ambiente de integração institucional, troca de experiências e networking entre participantes de diversas esferas da Administração Pública, elementos que agregam valor significativo à capacitação.

9.8 Adicionalmente, o valor da inscrição contempla estrutura completa do evento, incluindo material didático, kit do participante, certificação, além de infraestrutura adequada à realização de evento presencial de grande porte, com fornecimento de alimentação (coffee-breaks e

almoços), o que também deve ser considerado na análise da composição do preço.

9.9 Dessa forma, verifica-se que o valor proposto encontra-se:

- compatível com os valores praticados no mercado para eventos de mesma natureza e complexidade;
- alinhado com contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública;
- proporcional à carga horária, à qualificação dos palestrantes e à estrutura ofertada;
- adequado aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

9.10 Conclui-se, portanto, que o valor da contratação mostra-se justificado, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 15.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Multa Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no subitem 10.2.4.2;

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5 % do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o décimo quinto dia de mora;

10.2.4.2. Multa Sancionatória após o décimo quinto dia de mora de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as

infrações das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 10.1 e para as quais serão aplicadas as seguintes multas sancionatórias, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

- a) multa de 10% no caso da alínea “a” do subitem 10.1;
- b) multa de 20% no caso da alínea “b” do subitem 10.1;
- c) multa de 30% no caso da alínea “c” do subitem 10.1.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Além das hipóteses do subitem 10.2.4.2, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, que serão arbitradas na forma do subitem 10.6.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23 e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

I) Gestão/Unidade: 00001/200049;

II) Fonte de Recursos: 100;

III) Programa de Trabalho: 172238

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39-48 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviço de Seleção e Treinamento.

V) Plano Interno: TREINAMENT (Contratação)

São Paulo, *na data da assinatura.*